

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA
LESTE MINEIRO - DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL –
COPAM.**

Ao Senhor:

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO/SEMAD/MG.**

Dr. Reinaldo Cabral Bezerra de Oliveira

**Assunto: Autotutela - deferimento Licença Ambiental LAS/RAS, com redução do prazo
de validade.**

**Processo Administrativo SLA nº: 02855/2020:
PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 313697510
Parecer nº 84/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021
PROCESSO Nº 1370.01.0030820/2021-02**

CERTIFICADO Nº 2855 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO LAS RAS.

RECORRENTE: BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI

**BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI, CNPJ 10.433.705/0001-20, Pessoa
Jurídica, estabelecida na Rua Manoel Gonçalves de Castro, nº 836, Bairro Esplanada,
Caratinga/MG, CEP 35.300.321 (onde recebe intimações e citações), neste ato
representado por seu sócio administrador, atos constitutivos em anexo, Geraldo Jordan
de Souza, CPF 068.079.846-34, que subscreve, vem muito respeitosamente perante Vossa
Senhoria, nos termos do Art. 40, inciso I, do Decreto nº 47.383/2018, apresentar:**

**- RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE A REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA
LAS/RAS -**

Em face a redução do prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada, LAS RAS, publicada na data de 28/06/2021, pelos motivos de fato de direito que passa a expor:

I. PREPARO:

Coleciona DAE nº 4301100527421 e comprovante de pagamento referente ao que determina o inciso IV do art. 46 do Decreto nº 47.383/2018.

II. DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA:

Conforme dispõe o Art. 44, Decreto nº. 47.383/2018:

“Art. 44 – O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.”

Na data de 28/06/2021, foi publicada a renovação da LAS/RAS do recorrente, certificado anexo.

O prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso, iniciou em 29/06/2021, vencendo em 28/07/2021.

Assim, tempestivo o presente recurso.

III. DOS FATOS:

O art. 40, inciso I, do Decreto 47.383/2018 define:

“Art. 40 – Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I – Deferir ou indeferir o pedido de licença;" (g.n)

(.....)

O objeto do presente recurso, depreende-se do parecer de renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO (deferida na vigência da Deliberação Normativa n° 74/2004), renovada na vigência da Deliberação Normativa 217/2017, LAS/RAS, conforme se extrai dos documentos de referência, em especial ao **PARECER PA COPAM SLA N°: 02855/2020 - Parecer n° 84/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021**, que reduziu o período de validade da LAS/RAS, renovada, anexo.

A renovação da LO, licença anterior, gerou a Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS, com redução do prazo de validade para 06 (seis) anos, sob o fundamento o parecer pela existência de 03 (três) autos de infrações:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no desempenho ambiental satisfatório durante a vigência das licenças anteriores, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (renovação) ao empreendimento "BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI" para as atividades de extração de rocha para produção de britas, unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco e usinas de produção de concreto asfáltico no município de Caratinga/MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Tal prazo baseia-se na redução prevista no Decreto Estadual n.º 47.383/2018 - Art. 37; Parágrafos 2º e 3º. Período compreendido entre a data de concessão da licença (28/09/2012 - publicação na IOF/MG) e a data de finalização do parecer (25/06/2021) - Consulta ao CAP realizada em 25/06/2021:

- AI 64587/2011 (IGAM; Código 209 - Decreto 44.844/2008 - natureza grave - multa remetida conforme Lei Estadual n.º 21.735/2015);

- AI 123798/2012 (IEF; Código 305 - Decreto 44.844/2008 - natureza gravíssima - multa remetida conforme Lei Estadual n.º 21.735/2015);

- AI 123785/2012 (IEF; Código 305 - Decreto 44.844/2008 - natureza gravíssima - multa remetida conforme Lei Estadual n.º 21.735/2015).

Segundo o parecer a justificativa para redução do prazo de validade da LAS/RAS, foi com base ao que consta no art. 37, § 2º e 3º, Decreto 47.383/2018,:

“período compreendido entre a data de concessão da licença (28/09/2012 - publicado na IOF/MG) e, data de finalização do parecer (25/06/2021)..”.

Releva o parecer técnico que as penalidades descritas nos autos de infrações teriam sido na vigência da Licença de Operação anterior, objeto da renovação.

IV. NO MÉRITO:

Os parágrafos 2º e 3º, do art. 37 do Decreto 47.383/2018, base para redução da validade da LAS/RAS, determina:

“§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva. (Redação dada pelo Decreto nº 47.474, de 22 de agosto de 2018).”
(G.N)

“§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo Decreto nº 47.474, de 22 de agosto de 2018).”



Ao que consta, a redução do prazo de validade da licença ocorreu em razão das penalidades atinentes aos autos de infrações:

1. Auto de Infração nº 64587/2011, lavrado no ano de 2011;
2. Auto de infração nº 123798/2012, lavrado em 03/04/2012;
3. Auto de infração nº 123785/2012, lavrado em 10/03/2012;

Os autos de infrações, foram impostos ao recorrente, respectivamente nos anos, 2011 e 2012.

Em relação ao Auto de Infração n° 64587/2011, consta no Siam, informações que foi anotado em 15/05/2011, conforme abaixo:

Total de Registros: 2

Protocolo	Tipo	Data	Emitente	Status	Ver
0328544/2011	AUTO DE INFRAÇÃO	12/05/2011	SUPRAM	DIGITALIZADO	
0532846/2011	DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO	20/07/2011	BRITADOR SÃO GERALDO LTDA	DIGITALIZADO	

1

O auto de infração n° 123798/2012, lavrado em 03/04/2012, bem como o auto de infração n° 123785/2012, em 10/03/2012, anexos.

A licença de Operação Certificado n° 009/2012, Processo n° 00121/1997/007/2012, anterior, objeto de renovação, foi aprovada na reunião do COPAM em 24 de outubro de 2012, com validade até 24/09/2020, como consta no certificado, anexo.

Desse modo, quando foram lavrados os autos de infrações acima, a Licença de Operação (certificado n° 009/2012, Processo n° 00121/1997/007/2012), ainda não havia sido deferido, fato ocorrido somente na reunião do dia 24 de outubro de 2012, para vencimento em 24/09/2020.

Logo, os autos de infrações, a que se embasou redução do prazo de validade da LAS/RAS, ao PARECER PA COPAM SLA Nº: 02855/2020 - Parecer n° **84/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021**, não foram anotados na vigência da licença

1

http://www.siam.mg.gov.br/siam/empreendedor/consultar_list.jsp?pageheader=N&num_pt=00121&ano_pt=1997&num_pa=005&ano_pa=2011&num_proc_administrativo=005&ano_proc_administrativo=2011&cod_empreendimento=9856&cod_empreendedor=3348&tipoProcesso=1

06

anterior renovada, mas durante a validade da licença de operação que fora renovada em 24/10/2012.

Importa destacar, que a redução que determina o § 2º do art. 37, só efetivamente ocorrerá quando “.... a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior...” (g.n).

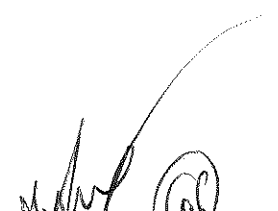
Reafirma, que as referidas infrações narradas no parecer, não aconteceram na vigência da licença anterior, já que a licença antecedente foi deferida em 24 de outubro 2012, quando os autos de infrações são de datas anterior, a reunião de deferimento da LICENÇA DE OPERAÇÃO, renovada ao parecer de referência.

Ao exposto, os autos de infrações baseados para redução do período de validade da LAS/RAS, (renovada em 26/06/2021 parecer de referência), não foram aplicados ao recorrente na vigência da Licença de Operação anterior, objeto da renovação, mas na vigência da Licença, vencida em 23/04/2012, que teria sido renovada em 24/09/2012, certificado anexo.

Desta forma, a redução do prazo de validade da LAS/RAS, objeto do parecer de referência, houve um equívoco, devendo ser sanado o presente erro, acolhendo o presente recurso, deferindo-se a validade da LAS/RAS, de referência, para período de validade de 10 (dez) anos, já que as infrações não aconteceram na vigência da licença anterior, como restou provado.

V. DOS PEDIDOS

Diante de tudo que foi exposto requer:



1. O recebimento e processamento do presente recurso, pois tempestivo;
2. No mérito, seja acolhida a presente defesa, para fins de que seja deferida licença com a validade para 10 (dez) anos, expedindo-se novo certificado com data de validade para 10 anos;
3. A citação de todos os atos processuais, no endereço do preambulo do presente e também pelo e-mail (selles1596@yahoo.com.br), inclusive requer ainda a juntada da Cópia da RG, CPF, Atos Constitutivos, TAXA de Expediente; Certificados LO vencidos 2012 e 2020; cópias autos de infrações; certificado LAS/RAS e Parecer.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Caratinga 16 julho de 2021;

GERALDO JORDAN DE SOUZA:06807984634
Assinado de forma digital por
GERALDO JORDAN DE
SOUZA:06807984634
Dados: 2021.07.15 16:44:34 -03'00'

**Geraldo Jordan de Souza
Sócio Proprietário**

JURANDI FRANCISCO SELLES DA SILVA:57174733620
Assinado de forma digital por
JURANDI FRANCISCO SELLES DA
SILVA:57174733620
Dados: 2021.07.15 16:06:17 -03'00'

Jurandi F. Selles da silva, OABMG 126.767





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
BRITADOR SAO GERALDO LTDA

Endereço:

Município: CARATINGA UF: MG Telefone:

Validade 30/12/2021		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL
Tipo 3	Número Identificação 19.433.705/0001-20			
Código Município 134				
Mês Ano de Referência 30 a 30/12/2021				
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 4301100527421				

182913

Handwritten signature

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	591,60
TOTAL	591,60

Informações Complementares:
RECURSO - AUTO TUTELA DEFERIMENTO DE LAS/RAS - PARECER PA COPAM SLA Nº: 02855/2020- PARECER ÚNICO VINCULADO SEI: 31369751 - REDUÇÃO PRAZO VALIDADE LICENÇA.

Fluxo 1ª Via - Contribuinte

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: -Agências Lotéricas: MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85690000005 5 91600213211 3 23012430110 5 05274210137 2

Autenticação

SICOPAR 4346000 168721 013 0102...

TOTAL	R\$	591,60
--------------	-----	--------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.433.705/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/1977
NOME EMPRESARIAL BRITADOR SAO GERALDO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRITADOR SAO GERALDO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R MANOEL GONCALVES DE CASTRO	NÚMERO 836	COMPLEMENTO 00
CEP 35.300-321	BAIRRO/DISTRITO ESPLANADA	MUNICÍPIO CARATINGA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLLER@CONTROLLER-MG.COM.BR	TELEFONE (33) 3322-7000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2021 às 16:36:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

123



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600398434

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BRITADOR SAO GERALDO EIRELI - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN1967373776

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CARATINGA

Local

1 Agosto 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/338.194-0	MGN1967373776	01/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.079.846-34	GERALDO JORDAN DE SOUZA



BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

GERALDO JORDAN DE SOUZA, brasileiro, empresário, casado sob o regime comunhão de bens universal, residente e domiciliado na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gérias, sito á Rua Nossa Senhora de Lourdes nº 226, bairro Santa Zita, CEP 35.300-290, portador da carteira de identidade nº M-881-380 expedida pela SSP/MG e CPF nº 068.079.846-34.

Na condição de titular da empresa **BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI**, com sede na Rua Manoel Gonçalves de Castro nº 836, bairro Esplanada, CEP 35.300-321 em Caratinga/MG, com seu contrato social arquivado na JUCEMG sob NIRE nº 31600398434, em 06/02/2017, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF - sob o nº 19.433.705/0001-20, resolve alterar seu ato constitutivo mediante a seguinte cláusula e condição:

I - DO CAPITAL SOCIAL

Altera-se, o valor do capital, elevando-o para R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), neste ato, inteiramente integralizado, em moeda corrente nacional.

II - CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

Tendo em vista as modificações procedidas nos atos constitutivos da empresa, por meio deste instrumento, bem como, nos atos que a este precedem, o titular resolve consolidá-lo, para maior facilidade de consultas e compreensão, reproduzindo-o da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A empresa gira sob a denominação social: **BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI**.



BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

II - DA SEDE

A empresa tem sua sede na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, sito á Rua Manoel Goncalves de Castro nº 836, bairro Esplanada, CEP 35.300-321.

III - DO OBJETIVO SOCIAL

A empresa tem como objetivo social a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, a extração, beneficiamento e comercialização de pedras para a construção civil, a locação de maquinas e equipamentos destinados a construção civil, e veículos utilitários, a comercialização no atacado e no varejo de areia natural e industrial, e massa asfáltica.

IV - DO INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 01/10/1975 e seu prazo de duração é indeterminado.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa é exercida pelo titular GERALDO JORDAN DE SOUZA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo.

VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

VII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular da pessoa jurídica é limitada ao capital Integralizado, não respondendo ele subsidiariamente pelas obrigações da empresa.



BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

VIII - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

X - DO FALECIMENTO

A empresa não se dissolverá por morte do empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

XI - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta empresa, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

XII - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da empresa, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.



BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

XIII - DAS FILIAIS

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de Caratinga (MG), como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caratinga - MG, 30 de Julho de 2019.

Assina digitalmente o presente ato, para que produza os devidos efeitos do direito: Geraldo Jordan de Souza.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/338.194-0	MGN1967373776	01/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.079.846-34	GERALDO JORDAN DE SOUZA



16



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRITADOR SAO GERALDO EIRELI - EPP, de nire 3160039843-4 e protocolado sob o número 19/338.194-0 em 01/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7413197, em 02/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.079.846-34	GERALDO JORDAN DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.079.846-34	GERALDO JORDAN DE SOUZA

Belo Horizonte. Segunda-feira, 05 de Agosto de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.854.966-86	VINICIUS BARBOSA MOURAO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 05 de Agosto de 2019



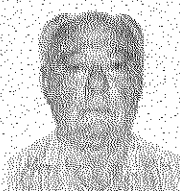
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7413197 em 02/08/2019 da Empresa BRITADOR SAO GERALDO EIRELI - EPP, Nire 31600398434 e protocolo 193381940 - 01/08/2019. Autenticação: 56A2C93A11A829387713F304D63F915BF1F63D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucomec.mg.gov.br>

18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
ARTESÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GERALDO JORDAN DE SOUZA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
 M8E1380 SSP MG

CPF **DATA NASCIMENTO**
 068.079.846-34 25/01/1945

FIKAÇÃO
 VICENTE SOUZA MELO
 CIRA DE SOUZA GRELI

SEXO **ACC** **CAT. HAB.**
 M 0 11

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
 02730891120 20/10/2015 05/03/1966

VALÍDA EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL
1174110282

PROIBIDO PLASTIFICAR
1174110282

ASSINATURA DO PORTADOR
G. Souza

LOCAL **DATA EMISSÃO**
 CARATINGA, MG 22/10/2015

Andressa Vecchioni
 Diretora Detran/MG 68563543898
 MG481809988

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO

PROCURAÇÃO

BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI, pessoa jurídica, CNPJ 19.433.705/0001-20, neste ato representado por seus sócios proprietários **GERALDO JORDAN DE SOUZA**, brasileiro, empresário, casado, CPF 068.079.846-34, Carteira de Identidade n/ M-881. 380 SSP/MG, nomeia e constitui seu procurador **JURANDI F. SELLES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n° 126.767 Av. Catarina Cimini, n° 161, sala 102, CEP 35.300.030, Caratinga/MG, para fins de praticar todos os atos necessários para cumprimento do presente mandado, a quem confiro poderes para representar-me perante o SUPRAM/LESTE- COPAM, IGAM, FEAM, para fins de apresentar recurso administrativo em face a redução do prazo de validade da LAS/RAS, podendo tudo requerer, apresentar e assinar, abrir quaisquer tipos de processos pertinentes, ter vista em processos, acompanhando-os até o final, fazer provas, juntar e desentranhar documentos, prestar declarações, assinar termos e requerimentos, impugnar, recorrer, podendo contratar e defender todos os assuntos, negócios e interesses da empresa outorgante; enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho deste mandato.

Caratinga/MG, 16 de julho de 2021;

**GERALDO JORDAN DE
SOUZA:06807984634**

Assinado de forma digital por GERALDO JORDAN
DE SOUZA:06807984634
Dados: 2021.07.15 16:45:03 -03'00'

GERALDO JORDAN DE SOUZA
Sócio Proprietário

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 08838180

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.006/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

RESERVAÇÃO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 126767

6

Nome: JURANDI FRANCISCO SELLES DA SILVA

Filiação: JOSE FORTUNATO DA SILVA
LÚZIA SELLES DA SILVA

Naturalidade: SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA-MG

RG: MG-3.882.741 - PC/MG

DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1965

CPF: 571.747.336-20

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO

EXPIROU EM: 01/10/08/2010

LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE

21



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: 123798

Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº de / /
 Boletim de Ocorrência nº 520882 de 03/04/2012

Lavrado em Substituição ao AI nº /

2. Agenda: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Autuante: FEAM IGAM IEF PMMG SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
 6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
 As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado
 Nome do Autuado/ Empreendimento: BRITADOR SÃO GEROLDO LTDA
 CPF CNPJ 19433705/0001-20 RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do Veículo RENAVAM
 Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): RUA MANOEL GONÇALVES DE CASTRO Nº. / Km 5100 Complemento
 Bairro/Logradouro: ESPANADA Município: CARATINGA UF: MG
 CEP: 35360-000 Cx Postal: Fone: 33332142151 E-mail:

6. Atividade AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo nº

Atividade desenvolvida: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRES. PERMANENTE Código da Atividade Porte Classe

7. Outros Envolvidos Responsáveis
 Nome do 1º envolvido: CPF CNPJ Vínculo com PATNº
 Nome do 2º envolvido: CPF CNPJ Vínculo com PATNº

8. Localização da Infração
 Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: CÓRREGO DO LAGE
 Complemento (apartamento, loja, outros): Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: ZONA RURAL
 Município: CARATINGA CEP: 35300000 Fone:

Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque-rede
 Outro Denominação do local: DECLIVIDADE SUPERIOR A 45º
 Geográficas: DATUM SAD 69 Córrego Alegre Latitude: 19º 46' 8.16" Longitude: 42º 07' 11.7"
 Planas: UTM FUSO 22 23K 24 X: 801924 (6 dígitos) Y: 7810234 (7 dígitos)

9. Descrição da Infração
 Referência do Local: ESTRADA VICINAL QUE PASSA PELO BRITADOR SÃO GEROLDO, NO OUTO DA SERRA, 50 METROS À DIREITA.
 INFRAÇÃO I: POR SUPRIMIR VEGETAÇÃO NATIVA PASTEIRA, COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS PARA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PASTEIRA E PESQUEIRA PARA RECOBRIMENTO DE ROCHA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, (DECLIVIDADE SUPERIOR A 45º), SEM POSSUIR AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE NUMA ÁREA DE 150 METROS QUADRADOS.

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Mat: SYDNEY MANOEL DA SILVA 119327 - 5 CB PM Assinatura do Autuado

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
		I	86	III	305	II	-	44844/08	54309/02	-	-	-

11. Atenuantes / Agravantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
		I		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 1.156,70	-
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
	ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$	
	ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$	

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ (E SETENTA CENTAVOS.)
 Valor total das multas: R\$ 1.156,70 (UM MIL, CINCO E SETENTA E SEIS REAIS)
 No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

14. Demais penalidade/ Recomendações / Observações
 Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações
 FOI APLICADA O VALOR DE MULTA SIMPLES.
 DEBARGAMOS AS ATIVIDADES QUE CAUSAM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PASTORAL NA LOCAL DA INFRAÇÃO, ATÉ A DECISÃO JUNTO AO JCF.
 A MULTA FOI LAVADA COM VALOR CONFORME ÍNDICE ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO SGRAD Nº 1513/2012.

15. Testemunha
 Nome Completo: GLEYSON SIMPLICIO MARTINS
 Endereço: Rua, Avenida, etc.: RUA CEL. ALZÂNIA SATURNINO, 540, ESPERANÇA, CARLOSINGA
 UF: MG CEP: 35300-127 Fone: (35) 3321-2295
 Nº / Km: Assinatura: [assinatura]
 CPF: 178701144 CNPJ RG

16. Depositário
 Nome Completo: [assinatura]
 Endereço: Rua, Avenida, etc.: [assinatura]
 UF: CEP: Fone: Assinatura: [assinatura]
 CPF CNPJ RG

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:
 AVENIDA OREGÃO MACIEL, 447, CENTRO, CARLOSINGA.
 (VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: CARLOSINGA Dia: 03 Mês: 04 Ano: 2012 Hora: 10:00
 17. Assinaturas
 Servidor (Nome Legível): MASP/Matricula: SYDNEY MANCÔR DA SILVA 119327-5 CB PM
 Assinatura do servidor: [assinatura]
 Autuado/Empreendimento (Nome Legível): BRITANIC 905 GER 20 LTD
 Função/Vínculo com o Autuado: REPRESENTANTE LEGAL
 Assinatura do Autuado/Representante Legal: [assinatura]

95



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: 123785

Folha 1/2

Vinculado ao:

Auto de Fiscalização nº de / /

Boletim de Ocorrência nº 52072 P de 03/2012

Lavrado em Substituição ao AI nº /

2. Agenda: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Autuante: FEAM IGAM IEF PMMG SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento

BRITADOR SÃO GERALDO LTDA

CPF CNPJ

19433705/0001-20

RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do Veículo RENAVAL

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência)

RUA MANOEL GONÇALVES DE CASTRO

Nº./Km SIN?

Complemento

Bairro/Logradouro

ESPLANADA

Município

CARATINGA

UF
MG

CEP

35310000

Cx Postal

Fone:

(31) 41151

E-mail

6. Atividade

AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo nº

Atividade desenvolvida:

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM APP

Código da Atividade

Porte

Classe

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1º Envolvido

Nome do 2º Envolvido

CPF CNPJ

Vinculo com o AI Nº

CPF CNPJ

Vinculo com o AI Nº

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc

CORREGO DO LAGE

Complemento (apartamento, loja, outros)

Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade

ZONA RURAL

Município

CARATINGA

CEP

35310000

Fone

Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque-rede

Outro

Denominação do local: DECLIVIDADE SUPERIOR A 45°

Coord.

Geográficas:

DATUM

SAD 69 Córrego Alegre

Latitude:

Grav 19 Minuto 46 Segundo

Longitude:

Grav 42 Minuto 07 Segundo

Planas: UTM

FUSO

22 23K 24

X=8019188 (6 dígitos)

Y=78110101 (7 dígitos)

Referência do Local:

ESTRADA VICINAL QUE PASSA PELO BRITADOR SÃO GERALDO, NO ALTO DA SERRA, 50 METROS À DIREITA.

INFRAÇÃO I: POR SUPRIMIR VEGETAÇÃO NATIVA RASTEIRA, COM DESCABRIMENTO DE ROCHA NUMA ÁREA DE 1,20 METROS AVANÇADAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DECLIVIDADE SUPERIOR A 45 GRAUS, E CORTE DE 2 (DUAS) ÁRVORES, COM RENDIMENTO 25% NAZADA QUE SE ENCONTRA NO LOCAL, SEM POSSUIR AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO ato da FISCALIZAÇÃO.

9. Descrição da Infração

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matricula

SYDNEY MANOEL DA SILVA

119327 - 5 CB PM

Assinatura do Autuado

Manoel da Silva

10MG

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN	Port. Nº	Outros
		I	86	III	305	II	-	44844/28	14329/02	-	-	-

11. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo Parag.	Inciso	Alínea	Aumento

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
		I		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 1.156,70	- / -
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
	ERP:	Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	
	ERP:	Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$

(E SETENTA E CINQUENTA CENTAVOS.)

Valor total das multas: R\$ 1.156,70 (UM MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de

conversão em multa simples no valor de R\$

14. Demais penalidade/ Recomendações/ Observações

Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações

FOI APLICADO O VALOR DE MULTA SIMPLES DEBARGANDO AS ATIVIDADES QUE CAUSAM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA MATEIRO NO LOCAL DO INFRAÇÃO, ATÉ A DECISÃO JUNTO AO JEF. PARALELAMENTE OS (DOIS) MOURAOS E PEIXES SOB A RESPONSABILIDADE DO INFRAUTOR. A MULTA FOI LAVADA COM VALOR CONFORME ÍNDICE ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO

15. Testemunha

Nome Completo: _____

Endereço: Rua, Avenida, etc.: _____ Nº / Km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____

UF: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

16. Depositário

Nome Completo: GLEYSON SIMPLICIO MARTINS

Endereço: Rua, Avenida, etc.: RUA CEL. ANTONIO SATURNINO 540, CEP: 35300-127, Fone: 3313321-2295

Nº / Km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____

UF: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL IGAM DIRETOR GERAL IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA DELEGARIO MACIEL, 44F, CENTRO, PARATINGA - MG

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: PARATINGA Dia: 16 Mês: 03 Ano: 2012 Hora: 08:30

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível): SYDNEY MANCÔR DA SILVA MASP/Matrícula: 119327 - 5 CB PM

Assinatura do servidor: _____

Autuado/Empreendimento (Nome Legível): BRITAPOL S&S GESTÃO LTDA

Assinatura do Autuado-Representante Legal: _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 84/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0030820/2021-02

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 31369751			
PA COPAM SLA Nº: 02855/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI	CNPJ:	19.433.705/0001-20
EMPREENDIMENTO:	BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI	CNPJ:	19.433.705/0001-20
MUNICÍPIO(S):	CARATINGA	ZONA:	URBANA; EXPANSÃO URBANA DIRETA (LEI n.º 3171/2009)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 46' 47.29"S Longitude 42° 07' 27.85"O			
AMN/DNPM: 831.630/2012; 830.969/2012	RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n.º 185831/2020 e reaproveitamento de águas pluviais (consumo industrial); Concessionária local (consumo humano); Portaria de Outorga n.º 1505486/2020 (canalização do córrego Leco Cimini)		
Substância Mineral: GNAISSE			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência (Peso 0).			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	Produção bruta = 119.000t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	Capacidade instalada = 90.000t/ano
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	2	Produção nominal = 59t/h

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Fabrício Teixeira de Melo (RAS - RENOVAÇÃO)	89.016/D (CREA/MG)
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental	1.368.449-3
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura**, **Diretor(a)**, em 25/06/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31364678** e o código CRC **FB15DF2E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0030820/2021-02

SEI nº 31364678



PARECER Nº 84/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021

O empreendimento BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI atua no ramo de extração e beneficiamento de rocha para produção de britas, além de produção de concreto asfáltico, exercendo suas atividades no município de Caratinga, conforme Figura 01.

Em 28/07/2020 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n.º 02855/2020 (Solicitação n.º 2020.06.01.003.0002589), sendo a mesma ineptada em 26/04/2021 para apresentação de nova caracterização do empreendimento, a qual se deu através da Solicitação n.º 2021.05.01.003.0003952. Já na data de 10/06/2021 tornou-se novamente ineptada a caracterização do empreendimento em razão de algumas inconsistências, com atendimento em 12/06/2021 (Solicitação n.º 2021.06.01.003.0001715).

Na data de 15/06/2021 realizou-se vistoria ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n.º 18/2021, sendo solicitadas informações complementares em 16/06/2021 e atendimento das mesmas em 24/06/2021.

Conforme a Lei Municipal n.º 3171/2009, o empreendimento está localizado parcialmente na área urbana do município (Bairro Esplanada) e o restante em área de expansão urbana direta.

Figura 01. Localização do empreendimento BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI.



Fonte: IDE/SISEMA, 2021. Acesso em 09/06/2021. Elaborado por SUPRAM/LM com base nos arquivos digitais apresentados.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento (fase renovação) são extração de rocha para produção de britas com produção bruta de 119.000t/ano, unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco e capacidade instalada de 90.000t/ano e usinas de produção de concreto asfáltico com produção nominal de 59t/h.

O empreendimento já se encontra em operação, possuindo o Certificado de LO n.º 009/2012 válido até 24/09/2020 (PA n.º 00121/1997/007/2012), cujo processo de renovação fora formalizado com antecedência mínima de 120 dias nos termos das Resoluções Conjuntas SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE n.ºs 2.975/2020 e 3.023/2020. Tal licença autorizou a operação da atividade de extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento (Código A-02-



09-7 - DN COPAM n.º 74/2004) e produção bruta de 90.000t/ano.

Conforme destacado no Parecer Único n.º 0720509/2012 (PA n.º 00121/1997/007/2012), que subsidiou a concessão da LO n.º 009/2012, o processo produtivo do empreendimento englobava o beneficiamento da rocha extraída com produção de diversos produtos.

Assim, considerando a nova redação do código A-02-09-7 com a entrada em vigor da DN COPAM n.º 217/2017, o qual passou a ser específico da atividade de extração de rocha, tem-se que o empreendedor também se encontra licenciado para operação da UTM a seco com capacidade instalada equivalente à produção bruta mineral, ou seja, 90.000t/ano, conforme DN COPAM n.º 74/2004.

Além disso, fora incluída no presente expediente a ampliação do empreendimento autorizada via o Certificado LAS n.º 05514/2020 relativo ao incremento do porte previamente licenciado da atividade de extração de rocha em 29.000t/ano e à inclusão de nova atividade (usinas de produção de concreto asfáltico, com produção nominal de 59t/h), atendendo, portanto, determinação contida no Parágrafo 7º do Artigo 35 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.

Pontua-se ainda que o empreendedor faz uso de autorização para intervenção ambiental obtida de forma prévia à ampliação citada anteriormente através dos DAIA's n.ºs 0037528-D (PA n.º 04010000299/18) e 0037525-D (PA n.º 04010000157/18) - intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em área de 0,1705ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,9138ha.

Nesta fase de renovação não há incidência de critério locacional (Peso 0), enquanto que, em relação aos fatores de restrição ou de vedação, registra-se que a ADA se encontra inserida na ASA do Aeroporto de Caratinga, não possuindo as atividades a serem licenciadas natureza atrativa de fauna.

Em relação ao uso da água, apresentou-se a Certidão de registro de uso insignificante n.º 185831/2020, válida até 24/03/2023. Tal certidão autoriza a captação de 0,410 m³/h de águas subterrâneas em surgência (nascente), totalizando 9,840 m³/dia, coordenadas 19º 46' 48,35"S e de longitude 42º 7' 2,62"W, para fins de consumo industrial (umectação de vias e de praças de trabalho). Quanto ao consumo humano, no RAS, relatou-se que a mesma é fornecida pela concessionária local (COPASA).

Destaca-se ainda que o empreendimento dispõe de cava exaurida (*sump*) - captação de 3 m³/dia, na qual se acumulam águas pluviais (não outorgável), conforme estudo de disponibilidade hídrica apresentado. Tal cava não se caracteriza como rebaixamento de lençol freático. Assim, verificou-se que os usos de água atuais do empreendimento abarcam a demanda das atividades, conforme balanço hídrico apresentado (consumo máximo de 12,2 m³/dia - excluído o consumo humano e captação de 12,84 m³/dia).

O empreendedor possui ainda a Portaria de Outorga n.º 1505486/2020 (PA n.º 62435/2019) de canalização do curso d'água Córrego Leco Cimini válida por 30 anos, com vencimento em 23/07/2050. O trecho canalizado possui as seguintes coordenadas: Ponto inicial - 19º 46' 45,5" S/ 42º 07' 24,4" O e ponto final - 19º 46' 48,4" S/ 42º 07' 33,4" O - 276 metros, cuja atividade (Código E-03-02-6) não é passível de RENLO nos termos da DN COPAM n.º 217/2017.

Quanto à caracterização da atividade de extração de rocha para produção de britas, relatou-se que a mesma é feita com auxílio de explosivos, sendo que a responsabilidade das detonações é da empresa Presanger Locação de Equipamentos Ltda., CNPJ 10.657.870/0001-91, que possui contrato de prestação de serviços com o empreendimento Britador São Geraldo Eireli. Acostou-se aos autos cópia da Autorização para serviço de detonação n.º 056/2020 do SFPC/4º RM válida até 13/12/2021, bem como Certificado de Registro para uso e armazenamento de explosivo n.º 58950 válido até 13/12/2021.



Conforme RAS, o empreendimento conta com 24 funcionários e opera 5 dias por semana (segunda a sexta), sendo as atividades executadas durante todo o ano.

A extração de gnaíse ocorre a céu aberto em encosta (taxa de recuperação de 100% e vida útil de 22 anos), com bancadas com alturas médias de 12 metros, em talude global de, aproximadamente, 85 metros e inclinação aparente de 30°.

O processo de extração compreende as seguintes etapas: decapeamento, perfuração para introdução dos explosivos (executado conforme plano de fogo), desmonte primário com explosivos - furos para introdução do material detonante na rocha com perfuratriz e uso de água - detonação ocorre, em média, 1 vez/mês, desmonte secundário (quando necessário) para diminuição dos matacões maiores - utilização de um *drop ball* (bola de aço de manganês) e carregamento/transporte interno até o setor de beneficiamento.

A UTM dispõe de britadores primário e secundário, peneiras vibratórias e correias transportadoras, com separação granulométrica do material beneficiado em diferentes produtos.

Os produtos obtidos são pedra de mão (5%), brita 2 (5%), brita 1 (30%), brita 0 (25%) e pó de pedra/areia artificial (30%), sendo os mesmos armazenados temporariamente em pátio próprio para posterior comercialização. O subproduto do processo é denominado bica corrida (5%).

A produção de concreto asfáltico é desenvolvida em planta automatizada, com cilindro rotativo de secagem e misturador mecânico. Sua área de produção é dotada de piso concretado e bacia nas áreas de provável contaminação. A principal função da usina é dosar os materiais primários, secar e aquecer os agregados, filtrar os gases do processo de secagem, misturar os materiais e transportar a mistura para silo de armazenamento ou diretamente para um caminhão.

Os materiais primários utilizados são agregados minerais (areia artificial e brita de variados tamanhos - oriundos do próprio empreendimento), Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), emulsão asfáltica (piche) e Aditivo Dope, que é um melhorador de adesividade responsável por aumentar a afinidade do CAP com o agregado. Quanto ao CAP 50/70 Morno da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., apresentou-se Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), demonstrando os riscos do produto e as medidas que devem ser adotadas no seu manuseio, bem como as ações a serem realizadas em casos de acidentes.

O processo produtivo inicia-se com a alimentação dos silos dosadores com os agregados, que são transportados através de correias para um cilindro rotativo, cuja função é a redução da umidade natural presente na areia e brita, além da elevação da temperatura dos agregados para a produção do Concreto Asfáltico Usinado Quente (CBUQ), que é em torno de 175°C. Posteriormente, os agregados e o CAP são enviados a um misturador mecânico e, após esta etapa, o material é transportado até um silo de armazenamento ou diretamente a um caminhão.

Pontuou-se no RAS que o empreendimento possui bacia de contenção ao redor dos tanques de emulsão asfáltica com o intuito de controlar possíveis vazamentos, bem como fora apresentado o AVCB n.º 047638 (Série MG), válido até 18/02/2024.

Quanto à não inclusão no processo de licenciamento da atividade de pilha de rejeito/estéril (não observada "in loco"), relatou-se que todo o material extraído é comercializado/aproveitado (taxa de recuperação da lavra de 100%), inclusive a bica corrida/solo decapeado, utilizada, principalmente, para base de estradas.

Registra-se ainda que as estradas para transporte de minério/estéril do empreendimento são todas internas, dispensada, portanto, de obtenção de licença a nível estadual.



Em relação à manutenção de máquinas e equipamentos, fora informado que o empreendimento possui oficina com caixa SAO, piso impermeabilizado e cobertura com telhado. Também se relatou que não há ponto de abastecimento de veículos sob responsabilidade da empresa BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI.

Neste sentido, destacou-se que o ponto de abastecimento é pertencente à empresa Disk Brita Indústria e Comércio de Pedras Ltda., CNPJ n.º 29.209.171/0002-98, detentora do CERTIFICADO LAS-CADASTRO n.º 57301493/2019 (válido até 24/04/2029).

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, resíduos sólidos Classe I e II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, poluição sonora, atmosférica e visual, além de vibrações pelo uso de explosivos. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego, renda e impostos/taxas.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/rede coletora, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas e o efluente oleoso é destinado à caixa SAO, com lançamento na rede coletora após o tratamento. O óleo usado e a borra oleosa é destinado à empresas de reciclagem (rerrefino).

Será sugerido neste parecer o automonitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluente sanitário, bem como da caixa SAO.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas. Fica o empreendedor cientificado que a destinação final dos resíduos deverá ser realizada apenas por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendimento dispõe de sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, caixas secas e caixas de decantação/diques de contenção, conforme RAS apresentado.

A mitigação da poluição atmosférica é feita através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos e na umectação das vias de acesso e frente de lavra, uso de EPIs pelos funcionários e implantação/adequação de cortinamento vegetal ao redor da ADA. Antes da detonação, as rochas deverão ser limpas com remoção do excesso de solo. Pontua-se que o empreendedor já realizou monitoramento das emissões atmosféricas em atendimento à condicionante da LO n.º 009/2012.

A contenção de poeiras fugitivas na usina de produção de concreto asfáltico é feita por um pré-coletor de pó e de um filtro de mangas. O funcionamento é do tipo ciclone que recebe as partículas mais pesadas em suspensão, sendo interligado ao filtro de mangas, que retém o particulado mais fino, que passa pelas mangas e cai em um recipiente através de sua autolimpeza pneumática. Todo o material coletado por este sistema de controle ambiental é destinado ao misturador, voltando à produção, com o intuito de ter 100% de aproveitamento do material, e geração de resíduos nula. Ressalta-se que o odor, conforme FISPQ, é característico do produto.

Tendo em vista à proximidade da ADA com núcleo urbano, será sugerida neste parecer condicionante acerca do monitoramento da qualidade do ar no entorno do empreendimento. Considerando a IS SISEMA n.º 05/2019, verifica-se que a empresa em tela é dispensada de apresentação de PMQAR à FEAM/GESAR (empreendimento licenciado via procedimento simplificado).



A geração de ruídos do empreendimento já é monitorada conforme determinado na LO n.º 009/2012. O empreendedor deverá realizar frequente manutenção do maquinário e equipamentos utilizados, além do próprio cortinamento vegetal, para promover a mitigação deste impacto. Tal parâmetro deverá ser avaliado periodicamente, conforme sugerido no Anexo II deste parecer.

Quanto às vibrações, destacou-se que o uso dos explosivos é em linha silenciosa. Dada a proximidade do empreendimento proposto com núcleo populacional (cerca de 150 metros), solicitou-se no âmbito do PA SLA n.º 05514/2020 a apresentação de plano de monitoramento sismográfico conforme ABNT NBR 9653/2018.

Em resposta à solicitação, relatou-se que os dados sismográficos deverão ser captados semestralmente com sismógrafo de engenharia modelo MINI-SEIS, de fabricação Norte Americana, fornecido pela White Industrial Seismology Inc., operado pela Vibro Engenharia Ltda., laboratório acreditado junto à Rede Metrológica de Minas Gerais.

Para o Plano de Monitoramento em questão, selecionou-se como referência uma residência habitada localizada no entorno mais próximo das frentes de lavra, onde o geofone do sismógrafo deverá ser fixado na superfície de contato mais adequada com uso de gesso de secagem rápida (Rua Maria Raimunda Soares Pimenta, n.º 225, Bairro Esplanada, Coordenadas Geográficas: 19º 46' 55.9" S/ 42º 07' 29.8" O - SIRGAS 2000). A periodicidade poderá ser alterada mediante proposta de revisão conforme a análise dos resultados obtidos.

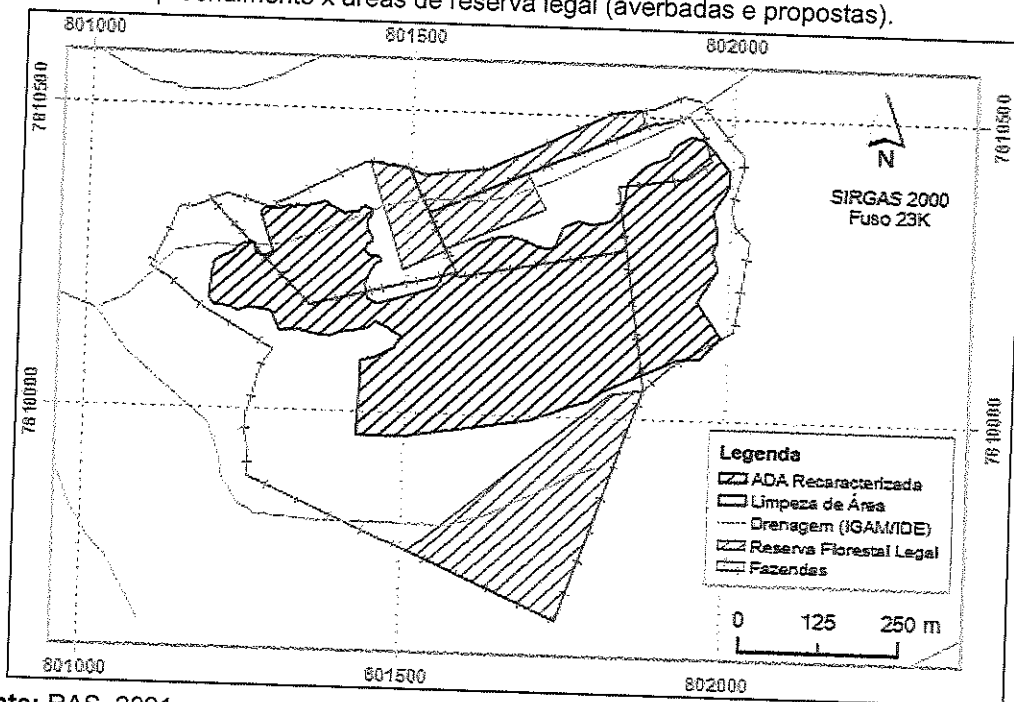
Avaliando-se a geração de emprego e renda como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento, são geradas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Foram apresentados os seguintes recibos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) das matrículas que compõe o empreendimento (CRI Caratinga) - Figura 02, a saber:

RECIBO/MATRÍCULA/PROPRIETÁRIO	ÁREA TOTAL (ha)	APP (ha)	RL (ha)
MG-3113404-01DE.74A7.6014.4233.8130.A7D3.C36A.2C8A Matrículas n.ºs 39.951 e 40.323 - BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI	10,7105 (0,5355 módulos fiscais)	3,0771	2,1167ha (~20%), sendo 1,05ha averbada (AV-1-M-40.323) e 1,07ha proposta quando do cadastro (<u>não se sobrepõe a ADA</u>)
MG-3113404004544C0C0EF49578863292570BBFFF1 Matrícula n.º 40.433 - STEIN PARTICIPAÇÕES LTDA.	28,4854 (1,42 módulos fiscais)	2,6483	5,7223ha (~20%) - RL Proposta quando do cadastro (<u>não se sobrepõe a ADA</u>). Entretanto, há RL averbada com área de 1,0ha à margem da matrícula, conforme AV-1-M-40.433.
MG-3113404-E1F20EAC20F743B4ABA740D4CA79F953 Matrícula n.º 41.515 - GERALDO JORDAN DE SOUZA	7,2600 (0,36 módulos fiscais)	1,2018	1,4438ha (~20%), estando em conformidade com a área averbada de 1,4520ha (AV-1-M-40.323) - (<u>não se sobrepõe a ADA</u>)



Figura 02. ADA do empreendimento x áreas de reserva legal (averbadas e propostas).



Fonte: RAS, 2021.

Registra-se que as matrículas que compõe a ADA possuem plano de recuperação de áreas degradadas/alteradas em APP e RL já aprovado no âmbito do PA SLA n.º 05514/2020, nos termos do PARECER N.º 144/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRRA/2020, sendo sugerida, neste parecer, como condicionante, a manutenção da exigência de cumprimento do referido plano.

Fora informado nos autos que a empresa BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI, CNPJ 19.433.705/0001-20, é a titular/requerente do direito minerário na ADA informada, cujos processos na ANM/DNPM são 831.630/2012 e 830.969/2012.

Em consulta realizada ao site da ANM na data de 09/06/2021 verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com os respectivos processos, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018, sendo que a frente de lavra se encontra integralmente dentro das poligonais dos referidos processos (Figura 03), conforme consulta à IDE/SISEMA em 09/06/2021 a partir de dados disponíveis no SIGMINE.

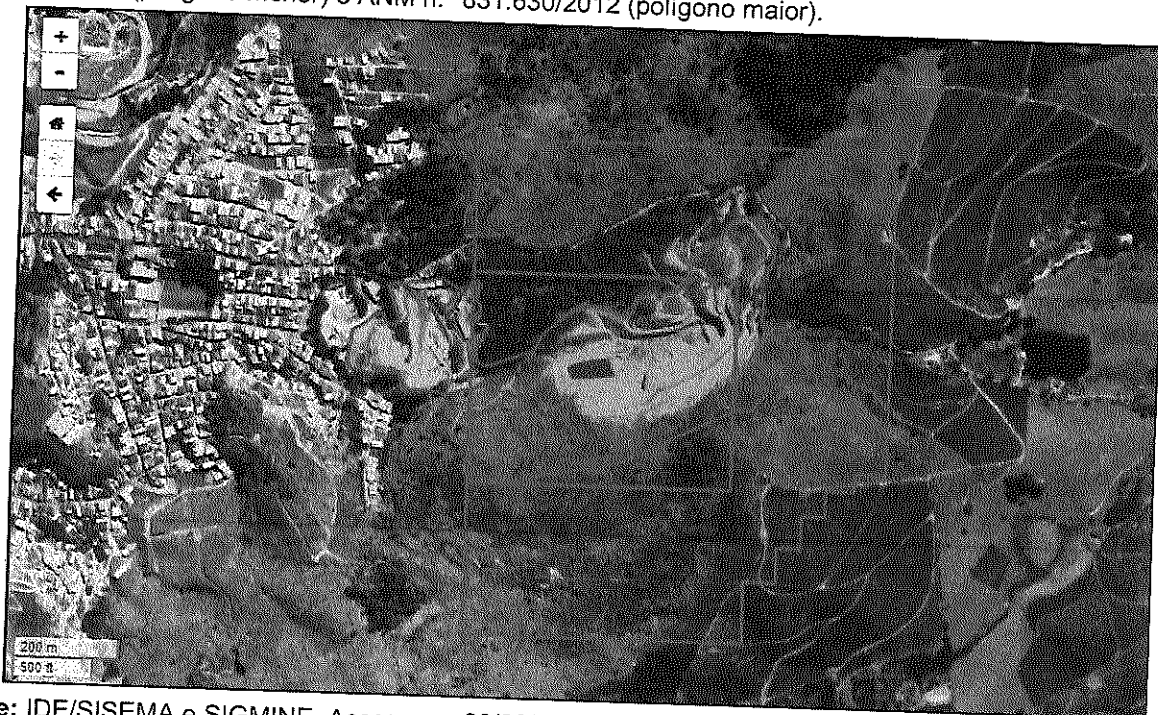
Quanto ao desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da LO n.º 009/2012, registra-se que a análise dos relatórios de cumprimento das condicionantes fora realizada pelo NUCAM/LM em dois diferentes momentos, quais sejam:

- 1ª análise: análise que compreendeu o período entre a publicação da concessão da licença no DOE/MG (28/09/2012) e 23/11/2018 (empreendimento incluído no PAF/2018) - Formulário de Acompanhamento n.º 008/2018 (protocolo SIAM n.º 0795454/2018 – ID SisFis 16651 e Auto de Fiscalização n.º 150799/2018), sendo identificado o descumprimento da condicionante n.º 05, com pedido de exclusão da exigência apresentado de maneira intempestiva e sem manifestação da SUPRAM até a presente data e o cumprimento intempestivo da condicionante n.º 07, lavrando o Auto de Infração n.º 129974/2018.

- 2ª análise: análise que compreendeu o período de 23/11/2018 (data de finalização do 1º acompanhamento) e 10/06/2021 (data de conclusão da análise e finalização do AF), sendo lavrados o AF n.º 150822/2021 e AI n.º 235083/2021, ambos datados de 10/06/2021 pelo cumprimento fora do prazo da condicionante n.º 01 - programa de automonitoramento, sendo que os resultados aferidos para efluentes líquidos, qualidade do ar e ruído estavam de acordo com os limites legais.



Figura 03. Frente de lavra do empreendimento em relação às poligonais do direito minerário - ANM n.º 830.969/2012 (polígono menor) e ANM n.º 831.630/2012 (polígono maior).



Fonte: IDE/SISEMA e SIGMINE. Acesso em 09/06/2021.

Também promoveu-se a análise das condicionantes estabelecidas no Certificado n.º 05514/2020 (concessão publicada no DOE/MG em 19/12/2020), conforme descrito a seguir. Com base nos prazos determinados na referida licença, houve vencimento apenas da Condicionante n.º 05, a qual fora cumprida a tempo e a modo no dia 15/03/2021 através Processo SEI n.º 2100.01.0015626/2021-60 (Recibo Eletrônico de Protocolo n.º 26780588), não disponível na unidade SUPRAM LESTE - DRRA e com cópia acostada aos autos do PA n.º 02855/2020.

Além disso, apresentou-se a DMR n.º 40741 relativa ao segundo semestre/2020 (01/07/2020 a 31/12/2020), entregue via Sistema MTR em 23/02/2021, atendendo, portanto, o prazo determinado na DN COPAM n.º 232/2019 (28/02/2021).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no desempenho ambiental satisfatório durante a vigência das licenças anteriores, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (renovação) ao empreendimento "BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI" para as atividades de extração de rocha para produção de britas, unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco e usinas de produção de concreto asfáltico no município de Caratinga/MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Tal prazo baseia-se na redução prevista no Decreto Estadual n.º 47.383/2018 - Art. 37; Parágrafos 2º e 3º. Período compreendido entre a data de concessão da licença (28/09/2012 - publicação na IOF/MG) e a data de finalização do parecer (25/06/2021) - Consulta ao CAP realizada em 25/06/2021:

- AI 64587/2011 (IGAM; Código 209 - Decreto 44.844/2008 - natureza grave - multa remetida conforme Lei Estadual n.º 21.735/2015);

- AI 123798/2012 (IEF; Código 305 - Decreto 44.844/2008 - natureza gravíssima - multa remetida conforme Lei Estadual n.º 21.735/2015);

- AI 123785/2012 (IEF; Código 305 - Decreto 44.844/2008 - natureza gravíssima - multa remetida conforme Lei Estadual n.º 21.735/2015)



ANEXO I

Condicionantes para LAS (renovação) do empreendimento "BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado, incluindo a implantação/manutenção do cortinamento vegetal ao redor da ADA, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, <u>anualmente, todo mês de maio</u> , relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
3.	Promover a continuidade da recuperação das APPs e RLs degradadas das Matrículas n.ºs 39.951, 40.323, 40.433 e 41.515 (CRI Comarca de Caratinga), conforme plano de recomposição aprovado no âmbito do PA SLA n.º 05514/2020, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, <u>anualmente, no mês de maio</u> , relatório técnico e fotográfico acerca das ações realizadas.	Até 19 anos e 6 meses
4.	Promover a devolução do Certificado n.º 05514/2020 - Licenciamento Ambiental Simplificado em nome da empresa Britador São Geraldo Eireli.	Até 30 (trinta) dias a contar da vigência da licença
5.	Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	—

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Leste Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS (renovação) do empreendimento "BRITADOR SÃO GERALDO EIRELI"

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário	Vazão, demanda bioquímica de oxigênio (DBO), demanda química de oxigênio (DQO), pH, sólidos em suspensão totais (SST), sólidos sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de maio, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Vibrações

Executar plano de monitoramento sismográfico, conforme ABNT NBR 9653/2018, **com avaliações semestrais**, considerando a proximidade do empreendimento com núcleo populacional urbano (Bairro Esplanada), devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, **anualmente, todo mês de maio**, relatório técnico-fotográfico dos resultados obtidos e das ações executadas para mitigação das vibrações.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
- Ponto 01 19°46'50.58" S / 42°07'35.22" O - Ponto 02 19°46'46.40" S / 42°07'31.97" O - Ponto 03 19°46'44.44" S / 42°07'24.34" O - Ponto 04 19°46'53.67" S / 42°07'30.14" O	dB (A)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de maio**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 216/2017.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões estabelecidos na NBR ABNT 10.151/2019 (Versão corrigida 2020) e Lei Estadual n.º 10.100/1990.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency (EPA).

5. Qualidade do ar

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
- Ponto 01 19°46'50.58" S / 42°07'35.22" O - Ponto 02 19°46'46.40" S / 42°07'31.97" O - Ponto 03 19°46'44.44" S / 42°07'24.34" O - Ponto 04 19°46'53.67" S / 42°07'30.14" O	PTS; MP ₁₀ ; MP _{2,5}	<u>Semestral</u>



Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de maio, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa n.º 216/2017.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões estabelecidos na Resolução CONAMA n.º 491/2018.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency (EPA).



CERTIFICADO Nº 2855 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BRITADOR SAO GERALDO EIRELI

CNPJ/CPF : 19.433.705/0001-20

Empreendimento : BRITADOR SAO GERALDO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Manoel Gonçalves de Castro número/km.836 Zona Rural Bairro Esplanada Cep 35300-321 Caratinga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Caratinga (LAT) -19.781, (LONG) -42.1212

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2855/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 830969/2012; 831630/2012

Titular ou Requerente : BRITADOR SAO GERALDO EIRELI

Substância(s) Mineral(is) : GNAISSES

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	119.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 28/06/2027.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 28/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 28/06/2021 22:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

41



CERTIFICADO Nº 2855 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado, incluindo a implantação/manutenção do cortinamento vegetal ao redor da ADA, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de maio, relatório técnico e fotográfico das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença.
3. Promover a continuidade da recuperação das APPs e RLs degradadas das Matrículas n.os 39.951, 40.323, 40.433 e 41.515 (CRI Comarca de Caratinga), conforme plano de recomposição aprovado no âmbito do PA SLA n.º 05514/2020, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, no mês de maio, relatório técnico e fotográfico acerca das ações realizadas. Prazo: Até 19 anos e 6 meses.
4. Promover a devolução do Certificado n.º 05514/2020 - Licenciamento Ambiental Simplificado em nome da empresa Britador São Geraldo Eireli. Prazo: Até 30 (trinta) dias a contar da vigência da licença.
5. Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. Prazo: ----

43



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD

REGISTRO: 0791213/2012

CERTIFICADO LO Nº 009/2012

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 10º Inciso III do Decreto nº 44.844, de 25 de Junho de 2008, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei Delegada nº 178, de 29 de Janeiro de 2007, Revogada a Licença de Operação da empresa Britador São Geraldo Ltda., CNPJ: 19.433.705/0001-20, para extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº 00121/1997/007/2012 - DNPm nº 830969/2012 - Classe 3, Regional Colegiada Leste Mineiro, em reunião do dia 24 de Outubro de 2012.

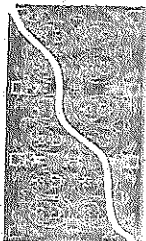
Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 1.350, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da Licença dar-se-á com base nas DN COPAM 07798 e 02387)
Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Autorização para Intervenção Ambiental: 24/09/2020.

Validade da Licença Ambiental: 24/09/2020.



Governador Valadares, 19 de Dezembro de 2013.

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Estado Mineiro

MARIA HELENA BATISTA MURRAY



Denon
EM

LICENÇA DE OPERAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

RENOVADA

CERTIFICADO N.º 321

VALIDADE: 23 04 2012

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, através de seu órgão seccional, Fundação Estadual do Meio Ambiente, nos termos do art. 4º, inciso VIII, da Lei 12.585, de 17 de julho de 1997 e do art. 33, § 1º, alínea "f" do Decreto 43.278, de 22 de abril de 2003, e com base no artigo 9º do Decreto 39.424, de 05 de fevereiro de 1998 concede à **BRITADOR SÃO GERALDO LTDA**, Licença de Operação, para a lavra a céu aberto com comunicação de gnaisse, no local denominado Fazenda Itauninha, autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle da poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação, no município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de n.º 121/1997/003/2001, DNPM n.º 832.870/1996.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma.
A revalidação da licença dar-se-á com base na DN COPAM 017/96.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2004.

Zuleika Steia

ZULEIKA STEIA CHTACCHIO TORQUETTI
Diretora de Atividades Industriais

21


COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.433.705/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/1977	
NOME EMPRESARIAL BRITADOR SAO GERALDO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRITADOR SAO GERALDO			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R MANOEL GONCALVES DE CASTRO		NÚMERO 836	COMPLEMENTO 00
CEP 35.300-321	BARRIO/DISTRITO ESPLANADA	MUNICÍPIO CARATINGA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLLER@CONTROLLER-MG.COM.BR		TELEFONE (33) 3322-7000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/07/2021 às 08:35:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

